



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
DA COMARCA DE SANTARÉM



Relatório Semestral 2024

**Procuradoria da República da Comarca de Santarém
e Tribunal da Concorrência e Supervisão**



I - Introdução

1. Âmbito do relatório

O presente relatório sintetiza a atividade desenvolvida pelo Ministério Público na comarca de Santarém e no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2024, remetendo-se para os relatórios anuais maior detalhe quanto a outras informações gerais como a estruturação da comarca, instalações e princípios orientadores, por via da superior solicitação de informação sucinta no presente documento.

2. Considerações gerais sobre o funcionamento da Procuradoria da República da comarca e medidas relativas à organização e métodos de trabalho

O semestre foi marcado pela substituição do Procurador-Geral Regional de Évora, no plano hierárquico enquanto, no que concerne aos recursos humanos, se pautou por privações sucessivas e elevadas, quer no preenchimento inicial do quadro legal, quer de presença no serviço ativo, apenas compensadas pela disponibilização, em meados de janeiro, de duas magistradas do Quadro Complementar.

Na comarca de Santarém, a generalidade das questões relativas aos serviços passa pela tramitação na plataforma do Sistema de Informação do Ministério Público. Este serviu de suporte a **35 documentos hierárquicos**, entre ordens de serviço, despachos e divulgações, número que representa o dobro do promulgado no ano antecedente, por necessidade de resposta a permanentes incidentes de substituição de ausências e reconfiguração dos serviços, também com algumas alterações de simplificação burocrática.

O Conselho de Gestão reuniu mensalmente, sempre em modo presencial, tal como sucedeu com as duas reuniões do Conselho Consultivo.

II – Recursos



II.1. Humanos: adequação/inadequação

A Procuradoria da República da comarca de Santarém integra, para além do magistrado do Ministério Público coordenador, uma procuradora da República na direção do DIAP, os coordenadores setoriais (5) das áreas cível, execução e comércio, de família e menores, do trabalho, da área criminal e também do Tribunal da Concorrência Regulação e Supervisão e um número de Procuradores da República que oscilou entre o máximo de 53 (no início de setembro) e 45 (em momentos pontuais do primeiro semestre de 2024, no que traduz enorme perda face ao quadro legal mínimo de 56), em função das jubilações ocorridas e situações de baixa médica.

Os magistrados do Ministério Público que integram a Procuradoria da República da comarca de Santarém prestam serviço no Departamento de Investigação e Ação Penal, junto das procuradorias dos juízos, centrais ou locais, sejam genéricos ou de competência especializada, assegurando ainda a representação do Ministério Público junto de outras entidades não judiciais, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

São coadjuvados por técnicos de justiça que, com reforço inicial em setembro de 2023, sofreram duas perdas, por saída para outro organismo e aposentação, situando-se o máximo valor ao serviço em 69, a despeito de se reputarem necessários 76. As categorias providas tendem a ser a de auxiliar, mesmo em locais que o quadro prevê para adjuntos...

A breve síntese que antecede pressagia um pior desempenho relativo do primeiro semestre de 2024, quando comparado com os períodos homólogos dos anos anteriores, por perda de capacidade do fator humano face ao serviço: com efeito, manteve-se a recorrente insuficiência qualitativa e quantitativa em técnicos de justiça e recursos materiais (desde logo motoristas para transportar processos). A proverbial incapacidade de adaptação do sistema informático *Citius* às específicas necessidades do Ministério Público, alguma fragilidade ocasional na plataforma SIMP e tentativas de recuperação do serviço judicial que chegaram a envolver o recurso a magistradas judiciais da comarca de Leiria, conjugaram-se para dificultar a missão atribuída aos serviços e magistrados do Ministério Público num período que consolidou o crescimento das solicitações e da respetiva complexidade.



Em síntese, os recursos humanos previstos para a comarca são inadequados, por escassos, seja pela não previsão legal de um terceiro magistrado em Ourém, seja pelo não preenchimento mínimo do quadro previsto, legitimador de 4 magistrados em Benavente, Entroncamento e Tomar (neste caso para DIAP e juízos locais) e 7 na sede-DIAP e local criminal, a par da não previsão legal de um técnico de justiça principal para Benavente, justificável pelo volume processual, número de magistrados e dificuldade na organização.

No mais, reconduzimo-nos ao teor de anteriores relatórios, específicos e detalhados na análise da correlação quadro legal / preenchimento / solicitações.

II.2. Instalações e equipamentos: adequação/inadequação

Não se verificaram obras ou melhoramentos estruturais relevantes no edificado da comarca ao longo do semestre, salvo intervenção em Alcanena (Juízo de Proximidade), restauro de obra de arte na fachada de Benavente e ligeira melhoria estética em Rio Maior.

A eficiência dos computadores pessoais está a reduzir-se ao ponto de impactar negativamente a produtividade dos magistrados: baterias com duração reduzida ou inoperacional, carregadores e bases de ligação com deficiência acrescem à tradicional dificuldade com impressoras ultrapassadas tecnologicamente.

Também aqui o balanço do semestre é negativo pela deterioração dos ativos materiais para suporte a uma atividade que dispõe de menos pessoas, mas mais pedidos.

As condições de espaço e suas qualidades têm vindo a ser reportadas nos anteriores relatórios e, este ano, conheceram novos recordes de partilha de gabinetes, por via do aumento do número de estagiários ou auditores.

III. Atividade

III.1. DIAP

O semestre não conheceu alterações na organização das secções e respetiva competência em razão da matéria e a generalidade dos dados encontra-se vertida nos mapas de modelo oficial, dispensando alongada menção específica.

Inquéritos: pendência processual



De acordo com os dados estatísticos obtidos, verifica-se que, de janeiro a junho de 2024, tiveram início 8.706 inquéritos, valor em linha com o do ano anterior que, adicionado aos 10.794 anteriormente pendentes, implicou um movimento processual que se cifra em 19.500 unidades. Para o semestre seguinte transitam 10.011, quando em junho de 2023 esse valor era de 8.969 processos.

Em suma, por comparação com o período homólogo de 2023, se as entradas se equivalem, o movimento processual foi este ano muito superior e o nível de finalizações também (9.489 contra 8.524) em testemunho do esforço desenvolvido por magistrados e funcionários do Ministério Público em contexto externo adverso (insuficiência de procuradores essencialmente no DIAP e greves). Ainda assim, uma pendência excedente a 10.000 inquéritos, com um efetivo inferior a 50 magistrados do Ministério Público na comarca não é passível de ser gerido em conformidade com as expetativas dos cidadãos. Alguma coisa, forçosamente, terá de ser deixada para trás, seja no plano quantitativo, seja no plano qualitativo...

O acréscimo de pendência é de 1.805 face a junho de 2023, embora signifique uma queda de 783 em relação ao final do ano de 2023, o que não havia sucedido no ano passado!

Teve lugar ligeira redução no número de inquéritos objeto de suspensão provisória, bem como do número de processos acusados, em qualquer dos casos por comparação com o primeiro semestre de 2023.

Saliente-se que, dos novos inquéritos entrados no semestre apenas 1.441, ou seja, quase 17% dos iniciados, visavam autor desconhecido, valor em linha com períodos anteriores. Quanto aos inquéritos que excederam os oito meses de pendência alçaram a 4.941, o que representa 49% da pendência, valor em perigoso crescimento que sinaliza a insuficiência dos meios instalados no terreno para responder ao acréscimo de exigências.

O movimento semestral dos inquéritos sintetiza-se no quadro que segue.

Movimento dos inquéritos (01/01/2024 a 30/06/2024)



Secção	Vindos do ano anterior	Entrados no ano	Movimentados	Acusados	Arquivados	Total findos	Suspensões decretadas	Pendentes para o período seguinte
Abrantes – 1.ª Secção	86	112	198	6	56	91	2	107
Abrantes – 2.ª Secção	838	546	1.384	36	377	542	26	842
Almeirim	916	518	1.434	67	493	637	4	797
Benavente	1.573	859	2.432	133	710	947	38	1.485
Cartaxo	958	735	1.693	42	787	983	18	710
Coruche	417	270	687	44	255	369	31	318
Entroncamento	1.288	1.180	2.468	36	722	1.010	28	1.458
Ourém	603	547	1.150	82	434	585	20	565
Rio Maior	337	334	671	42	314	408	22	263
Santarém – 1.ª Secção	638	478	1.116	49	365	531	24	585
Santarém – 2.ª Secção	361	215	576	33	135	222	3	354
Santarém – 3.ª Secção	488	385	873	58	319	449	28	424
Santarém – 4.ª Secção	798	766	1.564	133	639	883	25	681
Tomar – 1.ª Secção	571	709	1.280	81	552	765	24	515
Tomar – 2.ª Secção	26	7	33	3	3	9	3	24
Tomar – 3.ª Secção	309	315	624	50	178	350	23	274
Torres Novas	587	730	1.317	98	529	708	24	609
TOTAL	10.794	8.706	19.500	993	6.868	9.489	343	10.011

Particularizando alguns aspetos mais relevantes contidos no antecedente quadro, denota-se um aumento da pendência nas secções de Abrantes (por via de algumas dificuldades com funcionários e ausência sem substituição de uma procuradora), Entroncamento e Torres Novas (meros 22 inquéritos apesar de o núcleo ter estado com menos uma magistrada, reafectada para a sede). A situação mais preocupante é a da segunda localidade, totalmente incompreendida pelo Conselho Superior do Ministério Público quanto



às dificuldades reais que enfrenta, mercê de aí se concentrar a totalidade da investigação da cibercriminalidade na zona norte da comarca, do que resulta constante aumento das entradas, em processos com alguma dificuldade burocrática na gestão, porquanto enganadoramente associados a crimes de autoria desconhecida, mas que obrigam a um longo percurso no despiste dos utilizadores de números de telemóveis ou de contas bancárias e localização de outras ocorrências, mesmo que a taxa de sucesso nem sempre seja a desejável. Ora cada uma das duas magistradas que asseguram esse serviço já vai com 590 inquéritos iniciados apenas em metade do ano, a despeito de cada uma assegurar um juízo de competência genérica com a respetiva magistrada judicial (estando em causa a finalização, por julgamento, de 59 processos criminais como se extrai do mapa CRIM 11, numa afetação de tempo incompatível com a direção de mais de mil inquéritos por ano por magistrada! A ajuda tem vindo da única colega em funções no Juízo de Execução (este com competência para toda a comarca), que assegura a tramitação de toda a jurisdição cível no núcleo, mas que, realisticamente, não pode auxiliar no serviço de inquéritos, pois que também assume funções de coordenação setorial de toda a comarca na área cível. Ao que parece o CSMP considerará ou que os 2.238 inquéritos entrados em 2023 são a dividir por três magistradas (apesar de uma estar numa secção central judicial) e, por isso, sendo pouco mais de 700 por cabeça, são compatíveis com o VRP definido ou, em alternativa, que quase 70% são relativos a desconhecidos pelo que os inquéritos sobejantes (pouco mais de 600 segundo esse cálculo perverso) bastam para uma pessoa. Em qualquer dos casos esses raciocínios estão errados e a falta de provimento da quarta posição contemplada no quadro legal traduz-se nos resultados que o quadro evidencia e que a comarca não pode reverter por a generalidade dos outros núcleos também ter colocações inferiores ao quadro legal ou pelas situações de baixa médica não suprida.

Particularmente notáveis na sua expressão positiva, a despeito das respetivas dificuldades, os resultados de Almeirim (quase todo o período com apenas uma magistrada, primeiro a titular, depois uma do Quadro Complementar, apesar de um volume processual elevado e tempo de sala significativo); Benavente (a par das elevadas perturbações pela reorganização induzida no juízo local criminal, que tem em repetição pouco mais de 40 julgamentos de processos sem sentenças depositadas, serviço a cargo de juízas externas ao núcleo, a par da atuação das três magistradas judiciais locais, enquanto se sucediam baixas médicas de magistrados e funcionários do Ministério Público, anotando-se que foram



concluídos 190 processos judiciais criminais por julgamento no período, como se extrai do mapa CRIM 11) e Ourém (nos últimos meses com apenas uma magistrada, por baixa das outras duas, num contexto em que a falta da magistrada judicial do juízo local criminal estava a ser suplantada por duas magistradas judiciais da comarca de Leiria).

Merecedores de referência, ainda, os desempenhos do Cartaxo (pela substancial redução da pendência provando que não bastam magistrados para tramitar os processos, notando-se o impacto positivo do reforço de funcionários em setembro de 2023); de Rio Maior (um único magistrado que, apesar de ter de assegurar serviço judicial com juiz titular e estagiária ainda auxiliou o serviço de Ourém); Santarém (sobretudo ao nível da 1.ª secção, cuja magistrada única, titular de elevado número de inquéritos de violência doméstica e ilícitos afins, conseguiu reduzir alguma pendência) e Tomar (que necessitando mais uma colocação que tem vindo a ser negada, ainda conseguiu dar um apoio a Abrantes aquando da primeira nomeação de estagiária que finalizou a formação).

No que concerne ao fenómeno da violência doméstica e crimes afins, merecedor de especial menção, quer pela sua dimensão quantitativa, quer pela circunscrição da sua investigação às três secções especializadas constituídas nos núcleos em que existe juízo de família e menores, verifica-se que, perante entradas estabilizadas, apenas a 1.ª secção de Abrantes aumentou a pendência, em 21 unidades. No entanto, ao longo do semestre, foi apenas um o procurador encarregado dessa tarefa e da gestão da secção de inquéritos genéricos, por via de uma baixa por gravidez de risco da outra magistrada que no passado ano consigo dividia o serviço.

Um derradeiro aspeto negativo, preocupante, é o do aumento do número de inquéritos que excedeu o prazo normal de investigação, muito embora se deva salientar que os inquéritos com mais de oito meses incluem os que se encontram em suspensão provisória.

Processos sumários

Coligidos os dados da comarca quanto ao enquadramento das situações passíveis de sujeição a processo sumário extrai-se uma evolução positiva a partir de três relevantes constatações: o muito reduzido número de despachos ordenando a remessa do expediente para inquérito (apenas 26 autos, com quatro núcleos a zero); o reduzido número de casos que redundam na efetiva realização de julgamento sumário (apenas 193 situações o que



traduz 37% do total) e a clara prevalência dos casos encaminhados para suspensão provisória em relação às remessas para julgamento (as 391 participações tramitadas para suspensão equivalem a 75% dos casos, valor muito superior ao do ano passado que valida a prevalência das medidas alternativas ao julgamento). Verifica-se, ainda, consistência no proceder na comarca porquanto em quase todos os núcleos as soluções de suspensão provisória excederam os julgamentos sumários, como se extrai da visualização do quadro seguinte.

Processos Sumários – Fase Preliminar
(01/01/2024 a 30/06/2024)

Comarca de Santarém	Autos de notícia recebidos	Arquivamentos	Suspensões provisórias	Julgamentos sumários requeridos	Autos remetidos para inquérito pelo MP/Juiz
<i>Abrantes</i>	28	0	26	2	0
<i>Almeirim</i>	60	1	18	18	1
<i>Benavente</i>	119	0	121	66	6
<i>Cartaxo</i>	45	7	20	22	0
<i>Coruche</i>	17	2	11	7	11
<i>Entroncamento</i>	44	0	35	17	2
<i>Ourém</i>	51	0	34	24	2
<i>Rio Maior</i>	51	6	46	1	0
<i>Santarém</i>	36	1	40	16	3
<i>Tomar</i>	27	2	18	8	1
<i>Torres Novas</i>	38	0	22	12	0
TOTAL do 1.º semestre 2024	516	19	391	193	26

Decisões hierárquicas específicas



Registaram-se 28 intervenções hierárquicas no âmbito do artigo 278.º do CPP. Em matéria de conflitos de competência em inquérito, a intervenção do superior hierárquico ocorre não só quando há transmissão do inquérito para outra comarca, mas também nos casos em que o inquérito é transmitido para outra secção dentro do DIAP da comarca de Santarém (cfr. Circular nº 4/12 da PGR e Ordem de Serviço nº 3/2014 da Coordenação do MP da Comarca de Santarém), ressalvada a mera remessa para outra secção genérica quando se conclua por erro no endereçamento.

No período temporal em referência foram requeridas 6 acelerações processuais, 5 das quais indeferidas e foi declarada a extinção do procedimento criminal, por prescrição, em 8 inquéritos, valores inferiores aos do mesmo período de 2023.

III.2. Instrução criminal

Configuração do juízo central de Instrução Criminal

O juízo de instrução criminal, com dois magistrados judiciais ao serviço, concentra a maioria dos atos próprios de juiz de instrução em Santarém, mesmo em inquéritos relativos a crimes genéricos tramitados nas unidades locais, o que tem como principais desvantagens a indução de atrasos na tramitação dos inquéritos, mormente em contexto de suspensão provisória e alguma pressão sobre a secretaria judicial e os próprios magistrados pela morosidade do transporte dos detidos até à sede.

Instrução: pendência processual

Os registos da aplicação *Citius* que serviram de base à elaboração dos mapas estatísticos de modelo oficial espelham que no primeiro semestre foram requeridas 109 instruções, predominantemente por arguidos (76 processos). O movimento processual ascendeu a 168 processos e com a finalização de 119 processos a pendência reduziu. O movimento processual equivaleu ao do primeiro semestre de 2023.

As decisões de não pronúncia excederam as de pronúncia (42 contra 34 casos), com alteração da posição definida pelo Ministério Público em inquérito quanto a 17 processos.

III.3. Área criminal – Fase de julgamento

Julgamentos



Na comarca de Santarém, no período compreendido entre o dia 1 de janeiro e o dia 30 junho de 2024, entraram 229 processos para **juízo sumário**.

Dos 222 julgamentos a que houve lugar apenas 6 finalizaram por absolvição, o que se revela muito satisfatório, o mesmo sucedendo com a pendência, habitualmente baixa nesta forma processual, pois que apenas transitaram, sem decisão, 18 processos.

No semestre em causa entraram 62 processos para julgamento por **tribunal coletivo**, sendo que haviam transitado 149 do período anterior, o que perfaz um movimento processual de 211 processos que as finalizações lograram reduzir para 146 como pendência final. Ao invés do ano de 2023, no presente ano, subiu o número de acusações para tribunal coletivo, ainda assim com emprego residual desta forma processual (5% dos processos judiciais na área criminal de toda a comarca). Dos 65 processos findos apenas 50 implicaram julgamento e destes foram 11 os casos com absolvição (22%, uma subida face a períodos antecedentes).

Não foi requerida a intervenção de **tribunal de júri** nem pende qualquer processo.

No que se refere a processos julgados em **tribunal singular**, iniciaram-se 744, perfazendo movimento processual de 1.908 unidades, valores em ascensão face ao semestre homólogo, o que não impediu a redução da pendência, por via da conclusão de 760 processos. Ainda assim a pendência mantém-se em quatro dígitos (1.148 processos).

As finalizações por julgamento – 548 – traduziram-se em 424 condenações e 124 absolvições (estas ocorridas em 23% das situações julgadas, valor algo superior ao de 2023).

Sob a forma de **processo abreviado** iniciaram-se 81 processos os quais, com os 47 que transitaram do período anterior, perfizeram o total de 128 processos movimentados. As finalizações desta espécie saldaram-se em 6 absolvições (6%) e 4 decisões por outros motivos. Esta forma processual não foi muito empregue no período.

Foi deduzida acusação em **processo sumaríssimo** quanto a 142 processos, o que implicou movimento processual de 209 unidades. Os 129 processos que findaram no período compreenderam 104 condenações, sem absolvições. Todavia, a pendência aumentou.

Recursos

No período em causa foram interpostos pelo Ministério Público 10 recursos e apresentada resposta quanto a 124, o primeiro valor em queda e o segundo em subida.



Apesar da assimetria estatística resultante da impossibilidade de, no mesmo período temporal de referência, confrontar a decisão final com a posição assumida pelo Ministério Público, confirma-se a tendencial adesão dos tribunais superiores a esta última porquanto em 49 recursos com intervenção do Ministério Público com desfecho conhecido, apenas 17 acolheram as pretensões dos recorrentes, mesmo que parcialmente (35% dos recursos).

Processos não penais

Neste período deram entrada 99 processos, todos relativos a situações de tratamento involuntário que, somados aos 10 que vinham do período antecedente, totalizaram 109 processos movimentados, dos quais findaram 100. Os valores estão em linha com os de 2023.

Recursos de impugnação judicial

No período em causa foram apresentados em juízo pelo Ministério Público 90 recursos de impugnação judicial em processo de contraordenação.

Desses recursos, 60 terminaram por sentença, 20 por despacho, 3 por rejeição, a par de 2 casos de desistência do recurso pelo impugnante, num total de 85 recursos finalizados.

III.4. Áreas Cível, do Comércio e da Execução

III.4.1. Área Cível

A intervenção do Ministério Público passa pela elaboração das peças processuais pertinentes e intervenções em diligências judiciais.

Essa intervenção foi a título principal ou acessória, consoante os contextos, não tendo negligenciado a representação de ausentes e incertos, com apresentação das respetivas peças processuais, sempre que tal se revelou adequado e pertinente.

Ações cíveis

Foram propostas **ações cíveis** com intervenção principal do Ministério Público, em 225 situações, quase todas no âmbito do regime do maior acompanhado (as referenciadas como “interdições”), valor estabilizado. Foram contestadas 31 ações, das quais 17 na área do maior acompanhado, o que traduz reforço da intervenção face a 2023.



Relativamente ao movimento de ações cíveis nas quais interveio o Ministério Público atingiu as 553 unidades, mas o saldo foi negativo pois que findaram apenas 225, alçando a pendência de tais ações para 328. Das ações finalizadas 16 improcederam, 15 delas na área do maior acompanhado.

Valor das ações

As ações relativas a contencioso patrimonial do Estado titularam € 378.238,00.

Recursos

Foram interpostos 8 **recursos** e objeto de resposta 1.

Processos administrativos

No que respeita aos processos administrativos nesta área, foram instaurados 516, o que traduz reforço dos pedidos de intervenção do Ministério Público face a 2023.

III.4.2. Área do comércio

Na área do comércio destaca-se o número significativo de reclamações de créditos apresentadas, quase exclusivamente em representação do Estado e as pronúncias sobre a qualificação da insolvência.

Continuam a decrescer as intervenções processuais do Ministério Público, por via da antecedente situação de melhoria da economia, pela predominância das insolvências de pessoas singulares (por regra sem dívidas ao Estado) e pelas alterações legislativas que permitiram dispensar o incidente de qualificação da insolvência e a realização de assembleias de credores (atos outrora obrigatórios).

Movimento de Insolvências

No primeiro semestre de 2024 foram movimentados no Juízo de Comércio de Santarém **3.085** processos de insolvência, valores quase equivalentes aos de 2023. O aumento das finalizações determinou redução da pendência para **2.077** processos quanto a esta jurisdição.



A deterioração das condições económicas, mercê da pandemia, crise energética e guerra, ainda não revelou efeitos substanciais em termos de acréscimo processual.

Reclamação de Créditos

Em linha com o semestre homólogo do ano anterior, das **107** reclamações de créditos que elaborou o Ministério Público, as mais relevantes foram as **92** foram em representação da Fazenda Nacional e **8** relativas a créditos de custas, coimas e outras quantias.

Valores do Créditos reclamados

O valor total das reclamações de créditos apresentadas pelo Ministério Público cifrou-se em € **5.128.657,82**, algo inferior ao reclamado no semestre homólogo antecedente.

Créditos rateados pelos credores

A utilidade do processo de insolvência é aferida, em última análise, pelo número de rateios e pelo apuro que deles resulta, área na qual o Juízo do Comércio de Santarém tem dado excelente resposta. No período em causa foram concretizados **123** rateios em processos de insolvência, bastante menos que no semestre homólogo de 2023.

A tais rateios correspondeu apuro razoável, que se fixou em € **7.532.505,21**. Beneficiários principais destes ativos foram créditos hipotecários, correspondendo quase a metade destes os laborais (incluindo os do Fundo de Garantia Salarial).

Movimento de processos especiais de revitalização

No semestre foram movimentados apenas **34** processos desta espécie, com redução da pendência a 12 unidades na única forma processual de recuperação de empresas que não implica a declaração de insolvência, que continua com rara frequência de utilização.

Ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos.

O Ministério Público propôs **11 ações** no período, sem ter contestado alguma.

Recursos



Foram apresentadas **5** respostas a recurso e não foi interposto qualquer recurso.

Processos administrativos

No que respeita aos processos administrativos nesta área, foram instaurados **210**.

III.4.3. Área da execução

A atividade do Ministério Público junto do juízo de execução traduz-se na representação do Estado nos processos de execução, quer enquanto exequente, quer enquanto credor reclamante; na elaboração e apresentação de requerimentos dirigidos aos processos executivos em que tenha intervenção e lhe compita impulsionar; no despacho do expediente diário proveniente dos Serviços de Finanças com vista à eventual reclamação de créditos e de notificações que lhe são dirigidas por agentes de execução nos processos executivos para se pronunciar sobre as questões ali suscitadas, entre outro expediente diário.

Adicionalmente, cuida-se da resposta às impugnações das reclamações de créditos apresentadas, tem-se intervenção em diligências judiciais várias (audiências prévias em embargos de terceiros ou de executados e diligências de aberturas de propostas em vendas executivas) e exerce-se a representação de executados que foram citados editalmente por ser desconhecido o respetivo paradeiro (nos termos do artigo 21.º do Código de Processo Civil), competindo deduzir embargos de executado sempre que exista fundamento válido para tal.

Execuções

Como no período homólogo do ano anterior não foram instauradas **execuções** pelo Ministério Público, o que é explicado pela alteração legal que transferiu para a administração fiscal a competência para a cobrança coerciva das custas judiciais.

Reclamações de créditos

Foram elaboradas **44 reclamações de créditos** no período, valor em linha com 2023.

Recursos

Não houve lugar a este tipo de intervenção.



III.5. Família e Menores

O serviço nesta jurisdição consiste na representação do Ministério Público nas diligências processuais relativas a processos que envolvam crianças e jovens e na tramitação dos processos judiciais e dos que são da titularidade do Ministério Público. É complementado por outras vertentes como a representação judiciária das crianças e jovens, requerendo as providências tutelares cíveis, ou a abertura do processo judicial de promoção e proteção, o emprego dos meios judiciais necessários à promoção e defesa dos seus direitos e à sua proteção, a par da gestão de inquéritos tutelares educativos. O atendimento ao público, o acompanhamento da atividade das CPCJ, presencial ou na respetiva plataforma informática e a visita a instituições completam o espectro das atividades desenvolvidas.

Em 2024 o número de solicitações e intervenções processuais tem-se mantido elevado, como se dará nota.

Iniciando tal percurso pelos casos de **autorização para a prática de atos (DL 272/2001)**, anota-se ligeira subida das entradas (para 37), que a resposta proporcionada não permitiu converter em redução da pendência processual no termo do período. Quanto aos **acordos para regulação do exercício das responsabilidades parentais** foram concluídos mais procedimentos que os iniciados (estes em 297, apenas se verificando 23 casos de não concordância nos 304 apreciados).

Quanto à iniciativa processual do Ministério Público em termos de **processo tutelar cível** e de **averiguação oficiosa de paternidade**, verificou-se uma intervenção de elevado nível, potenciando um movimento processual total de 1.941 processos, ainda assim traduzido em redução da pendência. A quase totalidade das situações enquadra-se no âmbito das responsabilidades parentais, sendo o segundo grupo de situações a averiguação oficiosa da paternidade a impulso do Ministério Público.

Na iniciativa processual em matéria de **promoção e proteção** é incontornável o peso da atuação do Ministério Público, que peticionou 199 dos 218 casos ocorridos no período. A maioria das decisões resultou de acordo (147 em 163 processos).

Ascenderam a 11 os **procedimentos de urgência** requeridos pelo Ministério Público, confirmando-se judicialmente o risco invocado.



No que respeita aos **inquéritos tutelares educativos** o balanço é positivo na medida em que ocorreu uma redução da pendência de 145 para 117, porventura na sequência de medida determinada quanto à distribuição de serviço vigente na Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Tomar (OS 12/2024, de 18-03), onde a redução representou 20 das 28 unidades recuperadas no total da comarca.

No período foi instituída uma forma simplificada de controlo hierárquico dos arquivamentos de ITE (OS 26/2024).

Os arquivamentos representaram menos de metade dos processos findos (76 em 175) e decididas 13 suspensões provisórias. Entre as medidas institucionais apenas houve lugar a 1 internamento em regime semiaberto.

No plano dos **recursos** 3 foram iniciados pelo Ministério Público e 11 respondidos.

O **atendimento ao público** reduziu substancialmente (245 fichas), para o que poderá ter contribuído a deslocação de funcionária do Ministério Público para o Balcão + da sede onde procede a atendimento proficiente das questões genéricas, como o estado dos processos, assim desonerando as magistradas para o atendimento efetivo nos casos de maior melindre ou para as demais funções a seu cargo.

As demais incidências da jurisdição constam dos quadros anexos.

III.6. Trabalho

A atividade do MP desdobra-se em matéria de contrato de trabalho (atendimento, elaboração de petições e intervenção subsequente nos atos de processo), de acidente de trabalho (condução da fase conciliatória e intervenção em termos semelhantes na fase subsequente) e o contencioso em sede de ilícito de mera contraordenação.

No que respeita ao relacionamento com os demais operadores judiciários e entidades administrativas (ACT, PSP, GNR, SS, CCHH, GML, Advogados, Solicitadores, Seguradoras), não se registaram incidentes a assinalar.

A temática do semestre foi a das ações para reconhecimento da existência de contratos de trabalho quanto a trabalhadores das plataformas de entrega ao domicílio, na sequência de ações inspetivas da ACT ocorridas em final de 2023, pautada por diferentes entendimentos jurisprudenciais, inclusivamente dos tribunais superiores.



Contrato individual de trabalho

Foram **propostas 44 ações de contrato individual de trabalho e contestadas 3**, e, apesar da redução deste tipo de solicitação, subiu a pendência. A procedência foi de 100%.

Mais rara, a intervenção em **representação do Estado** ou outra entidade pública cuja representação judiciária caiba ao MP nos termos do Estatuto ou da Lei, ocorreu em **3** casos.

Acidentes de trabalho

Foram tramitados 1.290 processos, valor superior ao semestre homólogo do ano antecedente. A finalização de 392 processos implicou um aumento da pendência.

O peso dos **acidentes mortais** cresceu em absoluto e proporcionalmente, subindo a 14 processos em 427. O patrocínio nas correspondentes ações foi mais reduzido (6 unidades) e os casos em **fase conciliatória** situam-se abaixo do reportado no início do parágrafo, como é natural. As demais intervenções evidenciam acentuada queda (6 **requerimentos para junta médica**, 8 de **revisão de incapacidade**, além de 91 **atualizações de pensões**).

Outros aspetos da intervenção do Ministério Público

- **Em matéria de doenças profissionais** não ocorreu qualquer processo.
- **Em matéria de outras ações especiais** o número de solicitações subiu, muito substancialmente (46), pelos motivos atrás referidos, exclusivamente no âmbito do reconhecimento da existência de contrato de trabalho ao abrigo da Lei nº 63/2013, de 27-08.
- **Em matéria de recursos** o Ministério Público não instaurou recursos, mas respondeu em 7 casos.
- **Em matéria contraordenacional** verificou-se decréscimo do número de processos apresentados para julgamento (50 contra 66 do semestre homólogo do ano antecedente) mantendo-se a pendência em contexto de predomínio do provimento dos recursos.

Os casos de **atendimento ao público** sofreram incremento (293) face ao semestre homólogo do passado ano, vindo a exceder os da área da família, o que é inusual. Maioritariamente é pedida a iniciativa ou intervenção processual do Ministério Público.



III.7. Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

A atividade do Ministério Público nesta jurisdição traduz-se na remessa a juízo dos processos de contraordenação objeto de impugnação judicial procedentes das entidades administrativas previstas no artigo 112.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, tratando-se de tribunal de competência territorial alargada a todo o território nacional.

Acresce a competência executiva quanto às decisões da entidade administrativa ou resultantes de condenações do próprio tribunal.

Quanto ao movimento processual e demais atividades desenvolvidas, cumpre referir que aumentou face ao período homólogo de 2023, traduzindo-se na **remessa a juízo de 95 recursos de impugnação**, 87 dos quais relativos a decisões finais e os demais de atos interlocutórios. A decisão de 86 processos implicou ligeiro acréscimo de pendência.

Das decisões proferidas 60 resultaram de julgamento, sendo **21 improcedentes** e os demais procedentes, no todo (14) ou em parte (25). Os restantes 26 processos finalizaram com **decisão por mero despacho judicial** (21), 3 foram objeto de **despacho de rejeição** e verificaram-se casos singulares de desistência de acusação ou do recurso.

No plano quantitativo o valor total das coimas aplicadas pelo TCRS foi de € **1.065.750,00**. Não houve pronúncia quanto a **sanções acessórias** aplicadas.

Quanto às reações às decisões judiciais, o Ministério Público **instaurou 5 recursos** e **respondeu a 36**, a maioria de arguidos, valores mais expressivos face a 2023.

O resultado da atuação do tribunal e o papel do Ministério Público é aferido também pelos valores arrecadados, verificando-se que ascenderam a € **1.936.660,00**, dos quais a impulso do Ministério Público, em cobrança coerciva, se obteve € 19.316,00.

Quanto aos **processos administrativos** instaurados ascenderam a 96.

A atividade operacional do TCRS, no semestre em apreço, decorreu com regularidade, sendo o aspeto mais assinalável o do número de reenvios prejudiciais, forma encontrada para acautelar as diferenças de entendimento quanto à prova digital, num expediente procurado pelo Ministério Público e sufragado pelos magistrados judiciais, no sentido de se poder aproveitar a prova recolhida numa interpretação legal conforme às normas europeias, ainda que sobrelevando o entendimento constitucional nacional.



Continua difícil levar a bom termo as execuções relativas ao Banco Espírito Santo por via dos constrangimentos processuais que foram anteriormente sinalizados até ao patamar da Procuradoria-Geral da República, até ao presente sem evolução conhecida.

Para apoio aos três magistrados apenas é possível disponibilizar uma funcionária, o que, episodicamente, cria dificuldades, enquanto a especialista no gabinete de apoio ao Ministério Público da área económica não chegou a ser acionada.

V. Conclusões/Sugestões

V.1. DIAP

Fazendo o balanço da atividade desenvolvida pelo Ministério Público no âmbito do DIAP da comarca de Santarém, verifica-se um preocupante agravamento do estado dos serviços condicionando a resposta qualitativa e quantitativa, a despeito da redução da pendência num contexto de flagrante insuficiência de procuradores.

Tornou-se evidente que, não tendo sido a aposta dos últimos anos na formação, que disponibilizou estagiários capazes, teriam faltado magistrados, ao longo do semestre, para assegurar julgamentos e diligências de instrução, tal como para dirigir os inquéritos. O apoio do Quadro Complementar, algo tardio, foi complementado pelo contributo particularmente relevante dos magistrados de Abrantes, Rio Maior, Santarém, Tomar e Torres Novas que, através dos instrumentos de mobilidade e gestão processual, lograram salvar do colapso núcleos relevantes como Abrantes, Almeirim, Benavente ou Tomar, negligenciados pelas opções do Conselho Superior do Ministério Público ou vítimas de imprevistos fortuitos como as baixas médicas em que foi pródigo o semestre.

Preocupação deverá colher-se em fatores como a acumulação de inquéritos já antigos e, por isso, merecedores de maior e mais demorada atenção, a manutenção do patamar elevado das entradas de novos inquéritos: 8.706 no semestre, em contraste com o último ano de normalidade antes da pandemia – 2019 – no qual apenas se tinham iniciado 7.045!

No plano dos técnicos de justiça afetos ao Ministério Público a situação tenderá a agravar-se: são cada vez em menor número, mais envelhecidos, com achaques de saúde e partícipes num longo período de greve que teve incontornável impacto.



No capítulo da qualidade da atuação verificaram-se diversos aspetos positivos: o número de inquéritos relativos a arguido desconhecido permanece contido; no contexto das suspensões provisórias, além da relevância do seu número absoluto, apraz verificar que a revogação e prosseguimento para acusação é rara; o mesmo sucedendo quanto às situações de reenvio para inquérito dos expedientes encaminhados para processo sumário e as condenações têm mantido bom nível em toda a linha. As prescrições continuam baixas e reconduzem-se ao conhecimento tardio das infrações, tal como as acelerações processuais, muito reduzidas, têm visto indeferimento ou a fixação de prazos contidos e cumpridos.

A triagem do expediente e seu encaminhamento para soluções alternativas à instauração de inquérito prosseguiu de forma adequada, muito embora isso acresça à carga burocrática dos magistrados, não contabilizada nos índices bem mais apetecíveis da produtividade em inquéritos, porquanto divergida para as “novas espécies processuais”.

A título de propostas, sugere-se o reforço do quadro de magistrados do Ministério Público nas secções do DIAP em Tomar e juízo local, que necessitariam quatro efetivos (eventualmente um deles em funções de direção de secção de DIAP) e apenas dispuseram entre três e quatro e do Entroncamento (impondo-se a manutenção de 3 magistrados afetos aos inquéritos e representação nas unidades locais, porquanto o peso da cibercriminalidade não é compatível com a representação quando estão ao serviço duas magistradas judiciais que gerem agenda autónoma com maior peso da jurisdição criminal). Também Benavente necessita quatro magistrados na representação, face à presença de dois juízos locais criminais com o contributo de juízes de outros núcleos para recuperação do serviço e, à falta de organização da respetiva secretaria (que, no semestre continuou com menos um elemento, ou seja, só quatro técnicos) apenas a previsão, no quadro legal, de um técnico de justiça principal e seu provimento poderia almejar efetivas melhorias na produtividade, já que é dos núcleos com mais inquéritos iniciados na comarca. Também Almeirim reclama dois procuradores pois que o acelerar da atividade económica no concelho e concomitante disparo da conflituosidade apenas pode ser debelado por essa via, notando-se que tendo sido possível a presença de duas procuradoras da República num pequeno período deste primeiro semestre, tal permitiu um princípio de recuperação.

Por último importaria insistir junto da DGAJ pelo efetivo provimento dos lugares previstos para técnico de justiça vagos nas comarcas, a de Santarém incluída...



V.2. Instrução Criminal

Estando dois juízes a exercer funções no juízo de instrução criminal, com agendas autónomas, é insuficiente a presença de apenas um magistrado afeto à representação do Ministério Público na instrução criminal. Felizmente, durante o semestre, o contributo esporádico de estagiários, em continuidade do trabalho elaborado no despacho de apresentação e o apoio dos demais magistrados do Juízo Central Criminal e Direção do DIAP logrou atenuar a dificuldade quando surgem sobreposições de diligências, o que é comum nas situações – não programadas – de detenção em flagrante delito.

Temos vindo a reiterar que o adequado exercício de funções no conjunto da área central criminal do total da comarca exigiria a presença de 5 magistrados para encarar com seriedade uma verdadeira supervisão do DIAP e o acautelar de todas as diligências judiciais da instrução e juízo central criminal. Seriam duas as vias possíveis: ou a colocação de um quinto magistrado no conteúdo funcional central criminal/instrução/DIAP da sede ou, porventura com maior sentido, a retoma da colocação em Tomar de magistrado com funções hierárquicas, agora em vestes de Dirigente de secção, capacitado para enquadrar o serviço do DIAP na metade norte da comarca. Na verdade, compreendendo as limitações de recursos humanos, a nível nacional, conviremos que o mínimo de recursos humanos em ordem ao adequado exercício das funções nos diversos núcleos da comarca passaria pela existência de dois magistrados com função de supervisão de inquéritos (para enquadrar os quase 30 magistrados que decidem inquéritos) na área criminal/DIAP, fossem dois na sede ou um na sede e outro em Tomar.

A concentração na sede de todo o serviço de instrução mereceria reflexão e, porventura, novas soluções, com eventual criação de um novo juízo na zona norte da comarca, entre Torres Novas e Entroncamento, mas esta questão transcende a estrutura do Ministério Público. Se no passado ano algumas movimentações indiciavam a possibilidade de a DGAJ estar a estudar a criação dessa unidade em Torres Novas, numa execução penalizadora, por apontar para a retirada de um magistrado judicial de Santarém para aquela unidade, ficando incerta a posição do MP, este ano persistiu o silêncio...

V.3. Procuradoria do Juízo central criminal



A concentração do juízo central criminal em Santarém tem permitido um volume de serviço elevado e número significativo de julgamentos, com a consequente permanência constante dos magistrados do Ministério Público em sala de audiência. Se o número de acusações para coletivo subiu residualmente, alguma instabilidade no alinhamento dos magistrados judiciais não ajudou a melhor recuperação, para mais quando contabilizada a interferência, ao longo do semestre, das greves de oficiais de justiça...

V.4. Procuradorias dos juízos cíveis, do comércio e da execução

Na maioria das Procuradorias a insuficiência de meios humanos (magistrados e funcionários) e recursos técnicos é a principal preocupação, associada à elevada pendência de processos e às solicitações diariamente dirigidas aos magistrados do Ministério Público.

Não obstante a especialização verificada, impressionam na comarca as instâncias com competência genérica (num total de 5), em que os magistrados continuam a ter solicitações, quer a nível da área cível, quer ao nível criminal e mesmo em matérias de família e menores (designadamente no atendimento ao público), o que tem impacto adverso na resposta quantitativa, resultando prejudicados os inquéritos, qual elo mais fraco...

Mostra-se premente a colocação de magistrados onde o quadro não se mostra preenchido ou é insuficiente face ao volume de serviço, quando este inclua movimento processual significativo de inquéritos (o que sucede de forma clamorosa com os núcleos de Benavente, Entroncamento e Tomar, como se aludiu). Por outro lado, existindo para os juízes a possibilidade de colocação ao abrigo do artigo 107.º do ROFTJ, como tem vindo a suceder na comarca de Santarém, verifica-se que essa colocação funciona como uma espécie de “bolsa da comarca” permitindo a afetação do magistrado a diversas jurisdições em simultâneo e até a unidades situadas em núcleos diversos (a título de exemplo, uma das magistradas judiciais nessa posição tem estado colocada nos juízos centrais cíveis e criminais de Santarém, TCRS e juízo de execução do Entroncamento), o que concede uma flexibilidade organizativa em ordem a atalhar casos de redução de produtividade, de ausências temporárias ao serviço ou para o mesmo efeito tipificado na norma, a recuperação de pendências. Seria útil que o CSMP equacionasse colocações em moldes similares às do CSM (quantas vezes em prejuízo do Ministério Público que se vê sem números suficientes para enfrentar as solicitações resultantes da presença de juízes para lá do quadro legal).



A jurisdição local criminal sofreu forte pressão, no semestre, por via das medidas gestionárias adotadas pela presidência da comarca: a existência – ilógica face aos quadros legalmente previstos – de mais magistrados judiciais que do Ministério Público na comarca, propiciou que Benavente, Ourém, Tomar (sobretudo no Juízo de Proximidade de Ferreira do Zêzere) vissem reforçados os juízes dispostos a encabeçar julgamentos, mesmo que fossem da mesma unidade orgânica, clamando pela necessidade de comparência do Ministério Público mesmo quando impedido o titular alocado ao juízo! O insólito alargou-se à presença de duas magistradas judiciais da comarca de Leiria na direção de julgamentos em Ourém!

Uma queixa recorrente da magistrada no Juízo Central Cível é a da insuficiência do apoio da secretaria (uma técnica apenas) na gestão dos processos administrativos. A justeza do lamento ainda não logrou satisfação por via da concentração numa só unidade de apoio dos expedientes do Ministério Público das jurisdições de família, trabalho, TCRS, comércio e cível da sede...

Nas demais jurisdições especializadas (execução e comércio), por ora, revela-se suficiente o número de magistrados ao serviço, por estabilizado ou a decrescer o serviço.

V. 5. Juízos centrais de família e menores

Ocasionais atrasos nas respostas da DGRSP aos pedidos de relatórios obstam ao cumprimento dos prazos legais na finalização dos inquéritos tutelares educativos, enquanto a dificuldade na convocatória de intervenientes e de reservar tempo de agendamento por entre a pesada afetação ao serviço judicial também não auxiliam a recuperação.

No mais haverá que considerar minimamente adequado o quadro de magistrados do Ministério Público atualmente implementado (num total de 6 magistrados, sendo três na sede, dois em Tomar e um em Abrantes). Ainda assim, de entre os três núcleos da comarca com esta valência, o que se encontra em pior condição é o da sede da comarca mercê do elevado número de CPCJ (11) para supervisão e acompanhamento pelas 3 procuradoras, quer pela existência de igual número de magistradas judiciais em plena atividade. Alvitra-se que, se melhores tempos chegarem, a revisão dos VRP deveria prever um rácio de 1,5 procuradores por magistrado judicial, em casos como o agora citado, de modo a suportar o serviço específico do Ministério Público com maior celeridade e qualidade.



V.6. Procuradorias dos juízos centrais do trabalho

Seguindo-se a contextos de alguma estabilidade ou até redução do serviço, o surgimento de múltiplos expedientes relativos a ARECT na área da distribuição, a falta por doença de uma das procuradoras da sede e de uma magistrada judicial afetaram o desempenho no semestre. Em Tomar é alguma instabilidade na equipa de funcionários que traz ocasional preocupação, sem prejuízo de se considerar existir suficiente capacidade instalada, por ora, caso se mantenha o apoio do Quadro Complementar à jurisdição.

V.7. Procuradorias dos juízos locais de competência especializada/genérica

O quadro de magistrados e de oficiais de justiça não foi preenchido em setembro, além de ter sofrido subsequentes esvaziamentos e, nalgumas Procuradorias, o quadro legal é desajustado, para menos, à realidade, ao volume e às necessidades do serviço, o que pode afetar o cabal e digno desempenho das funções.

Apesar das dificuldades e constrangimentos sumariados, neste e em anteriores relatórios, a comarca de Santarém tem mantido significativo patamar de qualidade e prontidão na resposta ao cidadão utente da justiça.

A afirmação do anterior parágrafo é genericamente extensível aos serviços do Ministério Público, com a singular exceção da qualidade da resposta no âmbito da direção do inquérito criminal, deteriorada pelo aumento do tempo de latência dos processos.

Ainda assim importa realçar que, com menos efetivos e num contexto de greve de funcionários, os magistrados do DIAP, no seu conjunto, finalizaram mais 965 inquéritos no primeiro semestre de 2024 por comparação com o mesmo lapso temporal de 2023, a despeito de sucessivas perturbações que assolaram quase todos os núcleos, seja por via de opções gravosas assumidas na gestão do serviço judicial, seja por via de contingências de saúde dos magistrados ou funcionários do Ministério Público.

Nesta parte, a conclusão a extrair do presente relatório decalca a do antecedente, a um mesmo tempo, consoladora e preocupante: a resposta do Ministério Público na comarca de Santarém às solicitações que lhe são trazidas pelo cidadão está a muito bom nível no que concerne à generalidade das jurisdições, mas enfrenta dificuldades no plano da gestão tempestiva dos inquéritos, o que implica a necessidade de continuar o esforço de recentrar a



| Coordenação |

atenção no DIAP, que já tínhamos erigido como tarefa prioritária no passado ano e que teve um primeiro fruto na redução de pendência no contexto adverso que se enunciou. Sobra uma derradeira palavra de apelo ao esforço da direção do DIAP, de cada um dos procuradores da República e dos técnicos de justiça no sentido da melhoria da resposta nessa frente.

Santarém, 30 de agosto de 2024

O magistrado do Ministério Público coordenador

José Manuel Santos Branco